



RATIFICO:

Em 18/06/2018


DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA Nº 002/2018-DAB/SEMSA

ASSUNTO: Contratação acerca da locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Esperança.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93

FAVORECIDO: ROSINALVA BARROZO DE SIQUEIRA. CPF nº 437.599.632-34

Senhora Secretária,

Para competente ratificação, submeto à apreciação de Vossa Excelência à presente **JUSTIFICATIVA**, visando contratação acerca da locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Esperança.

1 – Das razões para contratação.

Considerando que o contrato nº023/2013 vencerá no dia 30.06.2018 e que será realizada a dispensa de licitação para o período de 02.07.2018 à 01.12.2018

Considerando a necessidade de contratação de locação do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Esperança.

Considerando também que a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio para a instalação mencionada.

Considerando que a Unidade Básica de Saúde da Esperança vem carecendo há vários anos de imóvel para seu funcionamento, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, porém não atendem as necessidades para instalação da referida Unidade de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tv. Sete de Setembro nº 661 – CEP. 68.040-610 – Aparecida.

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Fone 2101-0122

Santarém-PA.



Considerando que esta Secretaria não dispõe de recursos para construir uma sede própria para instalação do imóvel especificado acima.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado do município.

Considerando as necessidades de medidas de contenção de gastos, conforme Decreto nº. 763/2017- SEMGOF, de 13 de outubro de 2017.

2 - Da Fundamentação legal.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme está prescrito na Lei 8.666/1993, artigo 24, X.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outrossim é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação para compra ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas as necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (C. J. Cretella Junior, in das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236, grifo nosso).



3 - Do Preço.

O aluguel mencionado é de R\$ 1.144,52 (um mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

O preço a ser ajustado para locação do imóvel em questão foi estabelecido de acordo e em conformidade com os preços praticados na região, todavia compatível com os valores praticados no mercado.

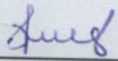
4 - Das disposições Finais.

Esclareço neste expediente que o contrato que será celebrado entre as partes, sendo que nele estará descrito todas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar nesta justificativa.

Pelas razões expostas, sujeitamos a presente Justificativa a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, seja:

- a) Realizado o contrato de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Esperança e;
- b) Ordene sua publicação nos meios oficiais dentro do prazo legal.

Santarém - PA, 18 de Junho de 2018.


Rusileia Maia de Lima
Agente Fiscalizadora de Locação de Imóveis da Atenção Básica/SEMSA





LAUDO DE VISTORIA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IMÓVEL: Residencial, construído em alvenaria, sito à Rua Leão XIII, nº 127, bairro Esperança, CEP 68030-240, Santarém – PA.

ÁREA CONSTRUÍDA: aproximadamente 120,00m². Área total do terreno aproximadamente 250,00m².

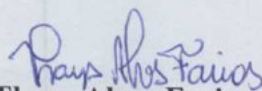
LOCADOR: ROSINALVA BARROZO DE SIQUEIRA
CPF: 437.599.632-34

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 05.182.233/0006-80

O presente laudo de vistoria visa aferir as condições físicas atuais do imóvel acima descrito para locação, bem como atender as exigências legais vigentes, por solicitação verbal do chefe da CPL Sra. Irlanc Maria Figueira da Silva

Santarém-PA, 20 de Junho de 2018.


Alba Valeria Lima Jorge
Arquiteta - SEMSA
CAU – A20909-9


Thays Alves Farias
Engenheira Civil - SEMSA
CREA 1517291402 / PA



RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

LOCADOR: ROSINALVA BARROZO DE SIQUEIRA
CPF: 437.599.632-34

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 05.182.233/0006-80.

ENDEREÇO: Rua Leão XIII, nº 127, bairro Esperança, CEP 68030-240, Santarém – PA

DATA: 20 de Junho de 2018

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

FACHADA

Parede em alvenaria apresenta pintura totalmente desgastada e deteriorada pelo tempo, descascamento na parte inferior. Mureta de tijolo cerâmico sem reboco. Estrutura de telhado em madeira e telha cerâmica em bom estado de conservação. Piso cimentado, com acabamento grosso e aplicação de retalhos de revestimento cerâmico. Rampa de acesso principal em piso grosso.

RECEPÇÃO

Parede predominantemente pintada em vinil acrílica na cor marfim em razoáveis condições. Piso cerâmico na cor cinza com desgaste de uso. Forro de PVC com detalhes de madeira em perfeito estado de conservação. Divisórias tipo naval em bom estado de conservação. 02 (duas) janelas de madeira gradeadas. 01 (uma) porta com material de divisória tipo naval.

CORREDOR DE ACESSO PRINCIPAL

Parede predominantemente pintada em vinil acrílica na cor marfim em razoáveis condições. Piso cerâmico na cor cinza apresenta desgaste de uso. Forro de PVC com detalhes de madeira em perfeito estado de conservação. Divisórias tipo naval em bom estado de conservação.

CONSULTÓRIO MÉDICO 1

Parede predominantemente pintada em vinil acrílica na cor marfim em razoáveis condições, com aparentes manchas de infiltrações. Piso cerâmico na cor cinza com desgaste de uso. Forro de madeira de lei em perfeito estado de conservação. 01 (uma) janela de madeira gradeada e 01 (uma) porta de madeira.